



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8214 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre ampliação das metas do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 768, de 29 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, com fulcro no artigo 3º, da Lei nº 768, de 29 de dezembro de 1997, e considerando o Ofício nº 002/98/NUPLAN/SEAGRI, de 21.01.98, que solicita as inclusões no Plano Plurianual/98, constando da justificativa do pleito pela Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária.

DECRETA:


Art. 1º - O Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 768, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar, no que se refere a Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, com as inclusões de que tratam os anexos que a este acompanha.

Art. 2º - Os valores orçamentários necessários à execução do disposto no artigo anterior, estão discriminados em peças orçamentárias, a fim de compatibilizar as despesas com as receitas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de fevereiro de 1998, 110º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 2941 de 21/02/98

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 821 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre ampliação das metas do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 768, de 29 de dezembro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, com fulcro no artigo 3º da Lei nº 768, de 29 de dezembro de 1997, e considerando o Ofício nº 0021981NUP/PLANSAGRI, de 21.01.98, que solicita as inclusões no Plano Plurianual, consta da justificativa do pleito pela Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária.

DECRETA:

Art. 1º - O Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 768, de 29 de dezembro de 1997, passa a vigorar, no que se refere à Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, com as inclusões de que tratam os anexos que a este acompanham.

Art. 2º - Os valores orçamentários necessários à execução do disposto no artigo anterior, estão discriminados em peças orçamentárias, a fim de compatibilizar as despesas com as receitas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de fevereiro de 1998, 110ª da República.

VALDIR RAUPR DE MATOS  
Governador

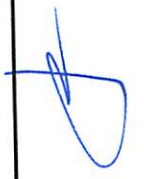
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
 PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

PROGRAMAÇÃO GLOBAL DE 1996 A 1999

Área 4: Produtiva UNIDADE ORÇAMENTÁRIA PROGRAMA/SUBPROGRAMA CÓDIGO - LEI 4320	METAS	UNIDADE	QUANTIDADE POR ANO				REGIONALIZAÇÃO EM PERCENTUAIS - 1996 A 1999								ESTADO				
			1996	1997	1998	1999	1	2	3	4	5	6	7	8					
Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária - SEAGRI 13. Organização Agrária 66. Reforma Agrária	Aquisição de Patrulha mecanizada composta de 01 trator agrícola, 01 grade aradora de arrasto e 01 carreta agrícola	unidade	-	-	120	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00
07. Administração 21. Administração Geral	Construção da Delegacia de Agricultura	m²	-	-	204	-	-	-	-	100,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-

  
 7

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
 PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO GOVERNAMENTAL - 1996/99

QUADRO DE METAS PARA 1998

Área 4: Produtiva

PROGRAMA/SUBPROGRAMA	M E T A S	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI-DADE	MICRORREGIÕES								ESTADO		
				1	2	3	4	5	6	7	8			
Secretaria de Estado da Agricultura e Reforma Agrária - SEAGRI														
13. Organização Agrária 66. Reforma Agrária	Aquisição de Patrulha mecanizada composta de 01 trator agrícola, 01 grade aradora de arrasto e 01 carreta agrícola	unidade	120	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	120
07. Administração 21. Administração Geral	Construção da Delegacia de Agricultura	m²	204	-	-	-	204	-	-	-	-	-	-	-